

STF suspende julgamento compartilhamento de torres telecomunicação

O ministro Alexandre de Moraes pediu vista nesta quinta-feira em que o Plenário do Supremo Tribunal Federal discutirá a decisão do ministro Flávio Dino restabeleceu, no último ano, a proibição de compartilhamento de torres transmissoras de telecomunicação.

Com o pedido de vista, a análise do STF sobre o compartilhamento de torres de telecomunicação em sessão virtual havia começado na quarta-feira (11) e seu término estava previsto para sexta-feira (13).

Antes da interrupção, seis ministros já haviam se manifestado. Dois deles (incluindo o ministro Alexandre de Moraes) votaram por manter a decisão, e outros quatro entenderam que ela não deve ser aplicada.

Contexto

Na ação, movida no último ano, o Conselho Nacional de Infraestrutura para Telecomunicações (Conitec) questiona um [Decreto de 2021](#) que revogou o antigo regime de compartilhamento de torres de telecomunicação anterior a 2009. O decreto anterior não valia para torres fixadas em prédios, antenas harmonizadas à paisagem e torres de baixa altura de acordo com a norma de 2009.

A justificativa apresentada no Congresso foi a de que a revogação dificultaria a implantação da tecnologia 5G no Brasil. O 5G, que representa a quinta geração da tecnologia de comunicação, oferece velocidade maior do que o 4G.

A lei de 2021 é [Medida Provisória 1.018/2020](#) de outro ano, que reduziu a Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI) e criou a Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública e o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional.

A entidade alegou que o compartilhamento de torres é essencial para a estruturação da organização dos serviços de telecomunicações no mercado.

Por isso, segundo a Abrintel, a revogação do compartilhamento de torres prejudicaria o desenvolvimento nacional, à política de desenvolvimento



Além disso, a medida seria inconstitucional, pois, não incluído um *jabuti* um trecho totalmente desconhecido, revogar a obrigatoriedade do compartilhamento de tor

Por fim, a associação sustentou que o tema não pode ser provisória.

Em setembro de 2024, Flávio Dino, ex-ur el panti on r r e s t a b e d, e c e do compartilhamento. No mês passado, a Associação de Abogados do Brasil fez um estudo técnico. Segundo os documentos, a regra do compartilhamento de dados de tecnologia 5G no Brasil.

Voto do relator

Em seu voto na sessão virtual, Dino manteve seu entendimento do ministro Dias Toffoli.

Segundo o relator, embora os congressistas possam emendar a lei, é proibido inserir emendas sobre assuntos que não estão no texto original.

Entendo plausível que a radical modificação operada pela aparente emenda *jabuti*, tenha ocorrido com possível violação ao princípio democrático.

O magistrado considerou que a norma suprimiu um regime de acesso por política nacional e causou grave retrocesso social na infraestrutura de solo.

Divergência

O ministro Luís Roberto Barroso divergiu desse entendimento. Ele foi acompanhado pelos ministros Gilmar Mendes, C

Barroso considerou que há pertinência temática entre a revogação da regra de compartilhamento: ambas dizem respeito a telecomunicações.

Na sua visão, o objetivo original da medida provisória era garantir o acesso à largua via satélite no Brasil. Já o trecho inserido trata apenas de serviços de telecomunicação, mas com foco na implementação

O presidente do STF ressaltou que, em caso de dúvida sobre a pertinência temática, a corte deve manter a posição



Barroso ainda entendeu que o trecho revogado tinha a núcleo essencial da organização dos serviços de torres em um espaço de 500 metros.

Mesmo com a revogação da regra para essas torres, as regras gerais de compartilhamento de todo o tipo apenas, mas inclusive das torres.

Ou seja, segundo o magistrado, a nova regra não abol de telecomunicações no Brasil. A capacidade excedent quando houver solicitação, exceto em casos de inviabil

O ministro acrescentou que o critério espacial da reinadequado diante dos avanços tecnológicos e das nov implantação da tecnologia 5G.

Conforme informações prestadas nos autos do processo infraestrutura de 5G exigem maior número e são de me a eliminação do critério puramente geográfico.

A imposição de regras rígidas e desatualizadas pode expansão, assinalou o magistrado. Segundo ele, a mu expansão da infraestrutura de telecomunicações no p disponibilidade do acesso às redes e de promover a u

A manutenção de restrições desnecessárias à instala imposição de condições arbitrárias para o seu compar impactos negativos, como a concentração de mercado, mesmo a limitação do acesso, completou ele. Não ha usuários e da população decorrentes da mudança imple não identifiico prejuízo na manutenção da norma impug

[Clique aqui](#) para ler o voto de Dino

[Clique aqui](#) para ler o voto de Barroso

ADI 7.708

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-mar-13/stf-suspende-julgamento->